

**LEI Nº. 2.657 DE 30/12/91.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FAZER PARCELAMENTO DE  
DÉBITO DO F.G.T.S. DO MUNICÍPIO  
DE ITURAMA-MG.**

A Câmara Municipal de Iturama, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a requerer o parcelamento do débito do F.G.T.S. – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da prefeitura Municipal de Iturama/MG, no valor de Cr\$634.934.094,75 junto a Caixa Econômica Federal.

**Art.2º** - O parcelamento poderá ser requerido em até 180 prestações mensais, com vinculação no FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Iturama-MG, 30 de Dezembro de 1991.  
Prefeito Municipal.